

CONVITE nº 04/2018 – IDEFLOR-BIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2018/350753

Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de lavagem de veículos automotores para atender a frota pertencente ao IDEFLOR-Bio/ Escritório Regional Xingu.

CONVITE Nº 04/2018-IDEFLOR-BIO

PROCESSO Nº 2018/350753

I PARTE ESPECÍFICA

01. SUPORTE LEGAL E REGIME DE CONTRATAÇÃO

Esta licitação, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER A FROTA PERTENCENTE AO IDEFLOR-BIO/ ESCRITÓRIO REGIONAL XINGU**, do tipo **MENOR PREÇO**, será regida pelas normas e procedimentos de licitação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas disposições neste Convite (inciso III, do art. 22, da lei de licitações), Modelos e Anexos.

Ordem de hierarquia dos documentos:

- Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- Convite nº **04/2018**- IDEFLOR-BIO, modelos e anexos.

02. INSTAURADOR, INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS E ALTERAÇÃO DO CONVITE.

O Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR-BIO, ora denominado **LICITADOR**, torna público que, às **10h, horário local**, do dia **31 de Outubro de 2018**, na **Unidade Regional de Altamira: Avenida Tancredo Neves, Nº 2092, Bairro Jardim Independente II, CEP: 68.372 – 999**, a Comissão Permanente de Licitação, integrada por membros indicados pelo **LICITADOR**, através de documento hábil, receberá as propostas (Envelopes nº 1 e nº 2) para entrega do serviço objeto do presente **Convite**.

02.1 Informações e esclarecimentos relativos ao Convite, seus Anexos e Adendos poderão ser solicitados, por escrito, junto à Comissão Permanente de Licitação, na Av. João Paulo II. S/N. Parque Estadual do Utinga, Bairro Curió-Utinga, CEP 66610-770 na cidade de Belém - Pará - Brasil, Telefones: (0xx 91) 3342-2630.

02.2 A qualquer tempo, até a data limite estabelecida para o recebimento das Propostas (*envelopes nº 1, e nº 2*), a **LICITADOR** poderá, por sua própria iniciativa ou como consequência de algum esclarecimento pedido por um possível licitante, com anuência expressa do **LICITADOR**, alterar os termos do Convite mediante a emissão de um Adendo.

- Nesta hipótese, o Adendo será encaminhado, por escrito, a todos os convidados.
- Nos casos em que a alteração do Convite signifique maior tempo para preparar as propostas, a **LICITADOR** prorrogará o prazo de entrega das mesmas.

03. OBJETO / REGIME DE EXECUÇÃO / TIPO / PRAZO DE EXECUÇÃO E ENTREGA DOS SERVIÇOS.

3.1 A presente licitação tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER A FROTA PERTENCENTE AO IDEFLOR-BIO/ ESCRITÓRIO REGIONAL XINGU**

Local: **ALTAMIRA/PA.**

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER A FROTA PERTENCENTE AO IDEFLOR-BIO/ ESCRITÓRIO REGIONAL XINGU.**

Prazo de execução: Os serviços serão executados no decorrer de 12 meses.

Orçamento Referencial: R\$ 1.919,64 (Hum Mil, Novecentos e Dezenove Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

3.2 O prazo para a entrega dos serviços será contado a partir da data da publicação, na imprensa oficial, do extrato do Contrato.

04. RECURSOS FINANCEIROS E PASTA TÉCNICA.

04.1 As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos advindos do IDEFLOR-BIO/FUNDEFLO.

Dotação Orçamentária: 185.411.437.96784.0000, Fonte: 0661, Natureza de Despesa: 33.90.39

04.2 O **LICITADOR** não assume responsabilidade com a proposta do Licitante que não adquiriu a Pasta Técnica diretamente do LICITADOR. Neste caso, não serão aceitos protestos ou reclamações de empresas em relação a tais documentos, principalmente no que concerne aos **subitens 02.1 e 02.2**.

II PARTE GERAL

05. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO.

05.1 Poderão participar da presente licitação:

05.1.1 Pessoas JURÍDICAS.

05.1.2 Os interessados não convidados oficialmente, que manifestarem interesse em participar da licitação com antecedência de 24 (*vinte e quatro*) horas, da data limite estabelecida para o recebimento e abertura das propostas.

05.2 Estarão impedidos (as) de participar da licitação:

05.2.1 Propostas vinculadas ao **LICITADOR**; servidor ou dirigente do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;

05.2.2 Consórcio de empresas;

05.2.3 Empresa expressamente declarada inidônea pelo IDEFLOR-BIO ou por qualquer órgão da administração pública direta ou indireta, inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal e/ou suspensão do direito de licitar e as impedidas de contratar, no prazo e nas condições da suspensão

e do impedimento, estabelecido pelo IDEFLOR-BIO, ou por qualquer órgão da administração direta ou indireta inclusive fundações nos níveis federal, estadual ou municipal;

06. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS.

06.1 O licitante arcará com todos os custos relativos à elaboração e submissão de sua proposta. O **LICITADOR** não será, de nenhuma maneira, responsável direta ou indiretamente por qualquer tipo de custo, independentemente do desenvolvimento do processo licitatório ou do seu resultado.

06.2 O licitante deverá entregar à Comissão Permanente de Licitação, no local e até a data e hora limites estabelecidas neste Convite, os Envelopes.

- **Envelope nº 1 – HABILITAÇÃO.**
- **Envelope nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS**

6.3 Os envelopes, individualizados, deverão ser entregues fechados e inviolados, contendo, obrigatoriamente, em sua parte externa e frontal os dizeres conforme quadros a seguir:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO LICITANTE
NOME DO LICITADOR
CONVITE Nº 04/2018 – IDEFLOR-BIO
ENVELOPE - Nº 1 – HABILITAÇÃO
DATA:

RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE
NOME DO LICITADOR
CONVITE Nº 04/2018 – IDEFLOR-BIO
ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
DATA:

06.4 A Proposta (*Envelopes nº 1 e nº 2*) poderá ser entregue diretamente pelo Licitante na **Unidade Regional de Altamira: Avenida Tancredo Neves, Nº 2092, Bairro Jardim Independente II, CEP: 68.372 – 999 Altamira - Pará**, (Carta credencial *Modelo nº 01*).

06.4.1 A Proponente poderá modificar ou retirar sua proposta (*Envelopes nº 1 e nº 2*) após a entrega na **Unidade Regional de Altamira: Avenida Tancredo Neves, Nº 2092, Bairro Jardim Independente II, CEP: 68.372 – 999 Altamira - Pará**, - Pará, desde que, a comunicação seja por escrito, e o porque da modificação ou retirada, seja recebida pela Comissão de Licitação, antes da data e horário limite estabelecido para o recebimento das Propostas.

06.5 Após o horário estabelecido no item 02 deste Convite, nenhuma Proposta (*Envelopes nº 1 e nº 2*) será recebida.

07. ELEMENTOS INSTRUTORES

São parte integrante deste Convite os seguintes elementos instrutores, bem como quaisquer Adendos posteriores emitidos de acordo com o **subitem 02.2**:

- Carta credencial (*Modelo n° 01*)
- Carta proposta de preços (*Modelo n° 02*)
- Declaração de sujeição ao Convite e inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (*Modelo n° 03*)
- Modelo de Contrato de fornecimento de serviços e serviços (*Anexo I*)
- Modelo de Extrato de Contrato (*Adendo n° 01*)
- Termo de Referência (*Anexo II*)

08. HABILITAÇÃO - ENVELOPE N° 1

Deverão estar inseridos em um mesmo envelope, devidamente lacrado, os documentos abaixo relacionados, em 1 (uma) via, que deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de cópia autenticada individualmente em tabelião de notas ou pela Comissão Permanente de Licitação, na sessão de recebimento das propostas (envelopes n° 1 e n° 2), em confronto com o original ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial.

As folhas deverão, preferivelmente, ser do **tamanho A4 (21,0 x 29,7cm)** e a de rosto deverá conter a mesma indicação do **ENVELOPE N° 1**.

Os referidos documentos **deverão estar com prazo de validade em vigor**. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 6 (*seis*) meses da data limite estabelecida para o recebimento das propostas (*envelope n° 1 e envelope n° 2*).

Quanto à Habilitação

08.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

08.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual;

08.1 2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores;

08.1 3. Os documentos poderão ser substituídos por certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, ou certidão de breve relatório, expedida pelo Registro Civil de Pessoas Jurídicas (Cartório), conforme o caso, ambos da sede do licitante.

08.1.4. Comprovação da representação legal através da cédula de identidade do representante da licitante.

08.2 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

08.2.1. Certidões ou atestados emitidas por órgãos da administração pública ou particular que comprovem o fornecimento do objeto da licitação.

08.3 REGULARIDADE FISCAL

08.3.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

08.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Edital e do futuro contrato.

08.3.3. Prova de regularidade fiscal com a fazenda federal, estadual e municipal, se houver, relativa ao domicílio ou sede do licitante: A prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, obrigatória, será efetuada mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências, com prazo de validade de até 180 (cento e oitenta) dias, contado da sua emissão.

08.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrada mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débito ou Positiva com efeito de Negativa**, fornecida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com prazo de validade de até **180 (cento e oitenta) dias**, contados da sua emissão.

08.3.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF. Será aceito o Certificado da matriz em substituição ao da filial, ou vice-versa, quando comprovadamente houver arrecadação centralizada.

08.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho. A prova obrigatória, demonstrada mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos da Lei 12.440 que acrescenta o Título VII-A a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 (NR), assim como, referente ao inciso IV, do art. 27 da Lei nº 8666/93.

08.3.7. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto Estadual nº 878 de 31 de março de 2008).

08.3.7.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

08.3.7.2. A prorrogação do prazo de que trata o item 10.7.7.1 deverá sempre ser concedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

08.3.7.3. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à adjudicação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

08.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

08.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei que comprovem a boa situação financeira. Tratando-se de empresa criada neste exercício, deverá ser apresentado balanço de abertura.

08.4.2. Quadro demonstrativo da boa situação financeira da empresa, através da obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG), Solvência Geral (SG) e Índice de Liquidez Corrente (ILC) com resultados maiores ou iguais a um (> ou = 1), apurado através das seguintes fórmulas:

Índice de Liquidez Geral - (ILG) – indica quanto a empresa possui em disponibilidade, bens e direitos realizáveis no curso do exercício seguinte para liquidar suas obrigações

LG= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}$

$\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

Solvência Geral Endividamento – (SG) – Indica o quanto que a empresa dispõe em ativos (totais) para pagamento total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

SG= $\frac{\text{ATIVO TOTAL}}$

$\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$

Índice de Liquidez Corrente (ILC) – Indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas a curto prazo.

LC= $\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}$

$\frac{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$

08.4.3. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo cartório da sede da pessoa jurídica, que, para efeitos do presente certame, será considerada válida, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua emissão.

08.5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

08.5.1. Declaração atestando a inexistência de fatos impeditivos, nos termos constantes do anexo III deste instrumento.

08.5.2. Declaração, conforme modelo constante no anexo III de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com **menos de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 14 a 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art.7º, XXXIII da Constituição Federal.

08.5.3. Declaração, conforme modelo constante no anexo III de que possui ou não em seu quadro de empregados um **percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência**, nos termos da Emenda Constitucional Estadual nº 42, de 04/06/2008.

08.5.4. Se a licitante tiver filial, todos os Documentos de Habilitação deverão estar em nome da matriz ou da filial, dependendo de qual delas esteja participando, salvo aqueles documentos que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

08.5.5 A não apresentação dos documentos de habilitação, mencionados neste Capítulo, ou sua apresentação em desacordo com o edital, implicará na inabilitação da Licitante.

08.5.6 Os documentos que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitos com data não superior a **120 (cento e vinte) dias anteriores à data prevista para apresentação das propostas comerciais**.

08.5.7 Comprovação da representação legal através da cédula de identidade do representante da licitante.

09. PROPOSTA DE PREÇOS - ENVELOPE Nº 2.

Deverá ser apresentado um Envelope nº 2, devidamente fechado e inviolado, contendo os documentos abaixo relacionados, em 1 (uma) via, que deverá ser apresentado em original.

As folhas deverão, preferivelmente, ser do **tamanho A4 (21,0 x 29,7cm)** e a de rosto deverá conter a mesma indicação do **envelope nº 2**.

09.1 Carta proposta de Preços

A carta proposta de preços (*Modelo nº 02*) deverá ser preferencialmente apresentada digitada, sem rasuras e de forma clara e precisa, sem entrelinhas. A proposta de preços deverá ser elaborada considerando-se que o objeto será executado pelo regime de empreitada por preço global. A carta proposta deverá conter:

- a) Razão social, endereço, telefone, “*e-mail*” e o CPF do proponente;
- b) Nome do titular ou do representante legalmente constituído com respectiva assinatura;
- c) Data;
- d) Preço global do objeto, em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso;
- e) Prazo de execução do objeto do convite em dias;
- f) Prazo de validade da proposta, no mínimo de 60 dias, contados a partir da data limite estabelecida para o recebimento das Propostas (*envelopes nº 1, e nº 2*) pela Comissão de Licitação.

10. RECEPÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS.

10.1 No dia, hora e local fixados neste Convite, a Comissão Permanente de Licitação receberá os envelopes fechados e inviolados de cada licitante; rubricará, juntamente com os representantes das licitantes presentes, que assim o desejarem, o **envelope nº 2** que contém a proposta de preços, e procederá à abertura do **envelope nº 1**, que contém a documentação que será submetida ao exame da Comissão Permanente de Licitação e das Licitantes interessadas.

10.2 Concomitantemente ao recebimento dos envelopes fechados e inviolados, o representante do licitante, se não for membro integrante da diretoria e querendo participar ativamente (*com poderes legais para representar a proponente*) da sessão, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitação a credencial que lhe outorga poder legal junto à mesma, conforme Modelo nº 01, em anexo, com firma reconhecida, ou através de procuração lavrada em cartório caso contrário, ficará impedido de manifestar-se em nome da empresa licitante.

10.3 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para apresentação ou substituição de documentos exigidos e não inseridos nos **envelopes nº 1 e nº 2**, ressalvados os erros e omissões sanáveis previstos no **subitem 10.1**. No entanto, é facultado à Comissão Permanente de Licitação, a realização de diligências, destinadas a esclarecer a instrução do processo licitatório em qualquer fase da licitação, bem como requerer informações ou esclarecimentos complementares que julgar necessários e, ainda, solicitar o original de documento apresentado pelo licitante, devendo este apresentá-lo num prazo máximo de 48 (*quarenta e oito*) horas, contados da solicitação da comissão, desde que não altere a substância de sua oferta.

10.4 Após a rubrica dos documentos pela Comissão Permanente de Licitação e pelos presentes que assim o desejarem, a mesma comunicará aos interessados que o resultado da análise da **HABILITAÇÃO** e a data da sessão de abertura dos **envelopes nº 2** serão comunicados diretamente às Licitantes através dos meios usuais de comunicação escrita, sem prejuízo da publicação na imprensa oficial.

10.5 Será lavrada ata circunstanciada da sessão de abertura dos Envelopes nº 2, que registrará as reclamações, observações e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão Permanente de Licitação e pelas Licitantes presentes, que o assim desejarem.

10.6 Caso a Comissão Permanente de Licitação, conclua o exame dos documentos de habilitação de todas as proponentes participantes, na própria reunião de recepção e abertura das propostas, anunciará o resultado da habilitação. Se todas as participantes renunciarem ao prazo para interposição de recurso, quanto à fase de habilitação, mediante termo de renúncia ou manifestação expressa na respectiva ata, a Comissão de Licitação devolverá, mediante recibo ou protocolo, às proponentes inabilitadas os respectivos envelopes nº 2 fechados e inviolados e procederá à abertura dos envelopes nº 2 das proponentes habilitadas.

11. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DA HABILITAÇÃO

11.1 Não será habilitada o licitante que deixar de apresentar qualquer documento exigido ou em desacordo com este Convite.

11.2 Qualquer documento que estiver incompleto, com rasura e/ou com borrão e/ou com prazo de validade vencido, será considerado nulo e sem validade para esta licitação.

11.3 Não serão aceitos protocolos em substituição a documentos.

11.4 Será considerada habilitada a proponente cuja documentação atenda às exigências estabelecidas neste Convite.

11.5 Se todos os licitantes forem inabilitadas, a Comissão Permanente de Licitação, poderá fixar prazo razoável para apresentação de nova documentação.

11.6 Será comunicado diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (publicação em diário oficial ou outro) o resultado do exame da habilitação.

12. ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 2 - PROPOSTA DE PREÇOS.

12.1 Na data e hora fixada para a reunião de abertura do **ENVELOPE Nº 2**, a Comissão Permanente de Licitação devolverá, mediante protocolo, às Licitantes inabilitadas, os respectivos **ENVELOPE Nº 2** fechados e inviolados. Caso o licitante inabilitado não se faça representar nesse ato, o **envelope** será devolvido, através dos meios convencionais, após a homologação da licitação.

12.2 Na data e hora aprazada, a Comissão de Licitação procederá à abertura do **envelope nº 2** das proponentes habilitadas, lendo em voz alta o nome da proponente, o objeto, o preço global, o prazo de execução e o prazo de validade de cada proposta, que será rubricada pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes presentes que assim o desejarem.

12.3 Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas (*envelopes nº 2*), a Comissão de Licitação não poderá desclassificar as proponentes por motivos relacionados à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou conhecidos após a análise dos documentos de habilitação.

12.4 Será lavrada ata circunstanciada da reunião de abertura das propostas de preços (*envelope nº 2*), que registrará as consignações, e demais ocorrências, e será assinada pela Comissão de Licitação e pelas proponentes presentes, que o assim desejarem.

13. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

13.1 Em sessão fechada a Comissão Permanente de Licitação avaliará, julgará e classificará as propostas de preços e elaborará um relatório de suas conclusões, o qual será encaminhado à autoridade competente para as demais providências.

13.2 O critério a ser utilizado no julgamento das propostas será a da proposta de preços mais vantajosa, ou seja, aquela que, cumprido o exigido no Convite, e depois de efetuadas as devidas correções, se necessário, apresentar o menor preço global analisado.

13.3 Antes da avaliação detalhada, a Comissão Permanente de Licitação, determinará se cada proposta está adequada aos termos dos documentos desta licitação. Para as finalidades ali previstas, uma proposta substancialmente adequada aos termos dos documentos desta licitação, será aquela que se harmonizar com todos os termos e condições dos documentos do certame, sem ressalva ou desvio material. Desvio ou ressalva material é aquele que afeta de modo substancial o objeto, a qualidade ou algo que limita, de modo conflitante com os termos do Convite, os direitos do Contratante ou as obrigações da proponente, na forma do Contrato e cuja retificação prejudicaria a posição competitiva de outras proponentes que apresentaram propostas substancialmente adequadas. Uma proposta

configurada como substancialmente não adequada, será rejeitada e, subseqüentemente, não poderá ser adequada a *posteriori* mediante correção da não harmonização, pela proponente.

13.4 A Comissão Permanente de Licitação, fará a conferência da planilha de custos, que contém a descrição dos serviços, os preços unitários e as quantidades propostas. Constatado erro aritmético ou de anotação no preenchimento, serão efetuadas as devidas correções, prevalecendo, prioritariamente, os valores escritos, conforme o **item 13.6.2**. Para fins de rejeição, comparação e classificação das propostas de preços, prevalecerá o preço global analisado, quer seja para mais ou para menos e, com o assentimento da proponente, deverá ser considerado como aceito. Se a proponente não aceitar a correção do preço da proposta, esta será rejeitada.

13.6 Será desclassificada:

13.6.1 a) a proposta elaborada em desacordo com o presente Convite,

b) que apresentar preços ou vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;

13.6.2 No caso de haver divergência entre o preço global grafado em algarismos e o grafado por extenso, prevalecerá o grafado por extenso.

13.6.3 Se todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Comissão de Licitação, poderá fixar às proponentes o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação de outra proposta de preços.

13.6.4 Ocorrendo empate no preço global analisado entre duas ou mais propostas de preços, a Comissão de Licitação procederá ao sorteio, em sessão pública, para se conhecer a ordem de classificação.

13.6.5 A classificação das propostas de preços será comunicada diretamente às proponentes através dos meios usuais de comunicação (*publicação em diário oficial, "fac-simile" publicação na imprensa oficial*). E disponibilizar no Site oficial do Instituto de Desenvolvimento Florestal, qual seja, www.ideflorbio.pa.gov.br

14. ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

14.1 Até a assinatura do termo de Contrato de Fornecimento de serviços, o LICITADOR poderá desclassificar, por despacho fundamentado, qualquer proponente, sem que lhe caiba indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, havendo conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade ou capacidade financeira, técnica ou administrativa, resguardado o direito de defesa.

14.2 A entrega do serviço dar-se-á mediante termo de Contrato de Fornecimento de serviços, a ser firmado entre o LICITADOR e a proponente vencedora da licitação, após a homologação e adjudicação da licitação.

14.3 A proponente vencedora será convocada para assinar o termo de Contrato de Fornecimento de serviços, conforme Anexo I, dentro do prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, a partir da data da homologação e adjudicação do certame, sob pena de decair o direito de contratação, sujeitando-se, ainda, às penalidades previstas em lei.

15 RECURSOS

15.1 É facultado a qualquer proponente formular reclamações e/ou observações no transcurso das sessões públicas da licitação, para que constem em ata dos trabalhos.

15.2 Na ata de abertura dos envelopes poderão ser registradas observações feitas por parte das proponentes. Elas poderão ou não ser levadas em consideração pela Comissão Permanente de Licitação para efeito de julgamento. No prazo máximo de 5 (*cinco*) dias úteis, contados a partir da ata de abertura dos envelopes ou do conhecimento, pelas proponentes do resultado concernente à habilitação e/ou classificação, qualquer proponente poderá interpor recurso administrativo junto ao LICITADOR.

15.2 Cabe à proponente observar o disposto no Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

15.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão recebidos em face da preclusão da faculdade processual.

16 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. Os serviços deverão ser executados no Município de Altamira.

16.2 A recepção dos serviços não implica na aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela contratante.

16.3 As licitantes deverão declarar que possuem local próprio no Município de Altamira, com equipamentos necessários para o atendimento do objeto do presente Termo, a qual deverá ser inspecionada por servidor da GLOG/IDEFLOR-Bio, com no mínimo 02 (dois) diques, 01 (um) aspirador tipo industrial, 01 (um) compressor tipo industrial e 1 (uma) rampa.

16.4. Os serviços contratados de lavagem geral e simples deverão ser constituídos das seguintes atividades:

- Lavagem Geral:
- Lavagem de toda área externa, incluindo chassi;
- Lavagem do motor;
- Limpeza total da cabine (aspiração, bancos e forro);
- Dedetização;
- Aspiragem;
- Secagem;
- Aplicação de cera

17 PRAZOS

17.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os serviços, objeto deste Contrato, inteiramente concluídos em condições de aceitação do serviço que será realizado no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, na imprensa oficial, do extrato do Contrato de Fornecimento de serviços.

17.2 O prazo de execução do objeto será contado a partir da data da publicação do extrato do Contrato na imprensa oficial.

17.3 O prazo de entrega do serviço poderá ser alterado, com expressa anuência do Contratante assim que devidamente justificado pelo Contratado e conforme normas e procedimentos de licitação da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

18 RESCISÃO

18.1 O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

18.2 Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência da determinação da fiscalização;

18.3 Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo contratante, pelo prazo de 30 (*trinta*) dias, E demais hipóteses rescisórias mencionadas nos Arts. 78,79 e 80 da Lei 8.666/93.

19. FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo fiscal do contrato indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

20 PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado em até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da entrega e da aceitação dos serviços, com a respectiva apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

21.1 Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

21.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

21.3. A contratada não poderá transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total pelos serviços, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

21.4. A Licitante vencedora será obrigada a:

a) A observar as condições de segurança e prevenção de seus funcionários contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.

21.5. Serviços requeridos: lavagem geral mensal em cada veículo da frota em conformidade com o item 04 deste Termo de Referência.

21.6. Executar os serviços na forma especificada neste Termo de Referência;

21.7. Responder perante a CONTRATANTE pelos danos causados por seus empregados, por negligência ou imperícia aos equipamentos ou quaisquer instalações da CONTRATANTE;

21.8. A licitante vencedora assinará contrato de prestação de serviço, com o IDEFLOR, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, conforme legislação vigente.

21.9. Deverá apresentar por escrito, antes do início do objeto à CONTRATANTE, para contato, o responsável, o representante legal e seus substitutos em casos de ausência de titulares.

21.10. A Entrega dos Veículos devidamente lavados no prazo máximo de 24 horas, se dará da seguinte maneira: o servidor da CONTRATANTE, devidamente credenciado, se deslocará para Sede da

contratada para receber, avaliar e atestar a prestação dos serviços ora entregue pela contratada, responsabilizando-se pelo deslocamento do veículo até ao IDEFLOR-BIO

22 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

21.1 Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

21.2 Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no instrumento convocatório;

21.3 Fiscalizar os serviços Objeto deste Termo de Referência, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as exigências estipuladas tanto neste Termo quanto no instrumento de contrato;

21.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

22 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste IDEFLOR-Bio;

b) aplicação de multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 05% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste IDEFLOR-Bio, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

e) no caso de Convite, poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02. No caso de impedimento de licitar e contratar com o Estado a licitante será descredenciada do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital;

f) impedimento da CONTRATADA em licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar os materiais, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência.

22.2 Expirados os prazos propostos para a entrega dos serviços, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondendo a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Regional, incidente sobre o valor total desta contratação.

22.2.1 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os materiais poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

22.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

22.4 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 2 dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

22.4.1 Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo do item 10.4, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

22.4.2 No caso da aplicação da multa, o valor não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, para posterior execução pela Procuradoria Jurídica do Ideflor-Bio.

22.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 O LICITADOR se reserva o direito de revogar ou anular esta licitação, parcial ou totalmente, sem que caiba à proponente o direito de qualquer reclamação ou indenização.

23.2 A participação nesta licitação implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do Convite e demais documentos licitatórios.

23.3 A Contratada não poderá ceder o contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Convite, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.
- Caso as datas previstas para a realização de eventos da presente licitação sejam declaradas feriado ou ponto facultativo, aqueles eventos serão realizados no primeiro dia útil subsequente.
- A Contratada cederá os direitos patrimoniais do objeto ao Contratante conforme o disposto no art. 111 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Belém (Pa), ____ de _____ de 2018

Comissão Permanente de Licitação

MODELO Nº 01

CARTA-CREDENCIAL

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2018.

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Convite nº 04/2018 – IDEFLOR-BIO

Prezados Senhores,

O abaixo assinado, (inserir o nome completo), carteira de identidade ou equivalente para estrangeiro (inserir o número e órgão emissor), na qualidade de responsável legal pelo licitante (inserir nome do licitante), vem, pela presente, informar a V. S^{as} que o senhor (inserir o nome completo), carteira de identidade (inserir o número e órgão emissor), é a pessoa designada por nós para acompanhar a sessão de abertura e recebimento da documentação de habilitação e propostas de preços, para assinar as atas e demais documentos e poderes para renunciar prazos recursais a que se referir à licitação em epígrafe.

Atenciosamente,

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

(Nome, RG nº e assinatura do representante legal)

Obs.: firma reconhecida do responsável legal

MODELO Nº 02

(razão social, endereço, telefone e CNPJ/MF).

PROPOSTA DE PREÇOS

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2018.

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Convite nº 04/2018 – IDEFLOR-BIO

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S^{as} nossa proposta de preços relativa à execução (inserir o objeto da licitação), da licitação em epígrafe.

O preço total geral, fixo e sem reajuste, proposto para execução do objeto da licitação é de R\$ (inserir o valor da proposta) (inserir o valor por extenso).

O prazo de execução do objeto é de (inserir o prazo de execução) (inserir o prazo de execução por extenso) dias contados a partir da data da publicação do extrato do Contrato na Imprensa Oficial do Estado.

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir o prazo de validade) (inserir o prazo de validade por extenso) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento e abertura das propostas (*envelopes nº 1 e nº 2*) pela Comissão de Licitação.

Atenciosamente,

(*carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal*)

MODELO N° 03

**DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO CONVITE E INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

À Comissão Permanente de Licitação

Ref.: **Convite n° 04/2018 – IDEFLOR-BIO**

Objeto : _____

O signatário da presente, em nome da proponente (*inserir o nome da proponente*), declara, expressamente, que se sujeita às condições estabelecidas neste Convite em consideração e dos respectivos modelos, adendos, anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo LICITADOR quanto à habilitação e classificação apenas das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar os serviços.

Declara, ainda, para todos os fins de direito, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da qualificação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos do Artigo 32, parágrafo 2, e Artigo 97 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Belém / Pa, de _____ de 2018.

(carimbo, nome, RG n° e assinatura do responsável legal)

ANEXO I:
MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº (inserir) / 2018 – IDEFLOR-BIO

CONTRATO de **Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de lavagem de veículos automotores para atender a frota pertencente ao IDEFLOR-Bio/ Escritório Regional Xingu**, FIXOS E SEM REAJUSTE QUE ENTRE SI CELEBRAM (inserir o nome do contratante) E (inserir nome da empresa contratada), NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular o Presidente do Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará–IDEFLOR-BIO, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga – PEUT, Bairro: Curio-Utinga, Belém – PA CEP: 66.610-770 inscrita no CNPJ nº **08.780.663/0001-88** doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato pelo Presidente, **Sr. Thiago Valente Novaes**, em pleno exercício de seu mandato e funções, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº **3077163-SSP-PA** e do CPF/MF sob nº **803.813.672-15**, e a (o) (inserir nome da empresa), com sede (inserir endereço completo), CNPJ nº (inserir o número), doravante denominada CONTRATADA, representado neste ato pelo (inserir cargo, nome, nacionalidade, estado civil, profissão, domicílio), tendo em vista a homologação do resultado da (inserir modalidade da licitação) nº (inserir o número da licitação) / (inserir ano) - (inserir sigla do LICITADOR), têm entre si justa e acordada a celebração do presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

O objeto do presente Contrato, licitado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações é a execução, sob regime de **menor preço** para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES PARA ATENDER A FROTA PERTENCENTE AO IDEFLOR-BIO/ ESCRITÓRIO REGIONAL XINGU**, em consonância com o Termo de Referência e demais peças e documentos de licitação fornecida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: atos convocatórios, o Convite, Termo de Referência, bem como a proposta, planilha de custos da proponente vencedora, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

CONVITE Nº 04/2018 – IDEFLOR-BIO

O preço global para a execução do objeto deste Contrato a preço fixo e sem direito a reajuste é de R\$ (insérer o valor) ((insérer o valor por extenso)), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

As despesas com a execução do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos advindos do IDEFLOR-BIO/FUNDEFLO.

Dotação Orçamentária: 185.411.437.96784.0000, Fonte: 0661, Natureza de Despesa: 33.90.39

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os serviços, objeto deste Contrato, inteiramente concluídos em condições de aceitação do serviço que será realizado no período de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, na imprensa oficial, do extrato do Contrato de Fornecimento de serviços.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá validade improrrogável de até 60 (sessenta) meses, conforme dispõe o art. 57, inciso II da Lei 8.666/93 e entrará em vigência a partir da data de sua publicação, conforme preconiza o § 5º do art. 28 da Constituição Estadual.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder, subcontratar, o objeto do presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

Parágrafo Primeiro

Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte, pela CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o(s) subcontratado(s).

Parágrafo Segundo

Se a contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, a pessoa física, sem autorização do CONTRATANTE, deverá reassumir a entrega do serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo de outras sanções contratuais, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DOS QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

Por determinação do CONTRATANTE a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, do valor contratual atualizado, conforme reza o Art. 65 § 1º da Lei 8.666/93.

§ 1º Se no Contrato não houver sido, contemplados preços unitários, para os serviços a serem acrescidos, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA fica ciente que os serviços deverão ser executados no Município de Altamira.

A recepção dos serviços não implica na aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela contratante.

A CONTRATADA deverá declarar que possuem local próprio no Município de Altamira, com equipamentos necessários para o atendimento do objeto do presente Termo, a qual deverá ser inspecionada por servidor da GLOG/IDEFLOR-Bio, com no mínimo 02 (dois) diques, 01 (um) aspirador tipo industrial, 01 (um) compressor tipo industrial e 1 (uma) rampa.

Os serviços contratados de lavagem geral e simples deverão ser constituídos das seguintes atividades:

Lavagem Geral:

- .Lavagem de toda área externa, incluindo chassi;
- .Lavagem do motor;
- .Limpeza total da cabine (aspiração, bancos e forro);
- .Dedetização;
- .Aspiragem;
- .Secagem;
- .Aplicação de cera

CLÁUSULA DÉCIMA- DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da entrega e da aceitação dos serviços, com a respectiva apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

Durante o período de vigência do contrato, os serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor designado da Diretoria de Gestão da Biodiversidade, devendo este:

o CONTRATANTE deverá promover as avaliações e fiscalizações dos serviços e dos serviços resultantes, garantindo o exato cumprimento das cláusulas e condições avençadas, anotando em registro próprio todas as ocorrências no fornecimento do objeto do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das falhas observadas.

A CONTRATADA deverá na hipótese dos serviços fornecidos apresentarem qualquer irregularidade, o fiscal do contrato solicitará a imediata substituição do serviço.

Solicitar à Presidência deste IDEFLOR-Bio, providências que ultrapassem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução do contrato.

Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo fiscal do contrato indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA deverá comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

A CONTRATADA não poderá transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total pelos serviços, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

A CONTRATADA será obrigada a:

a) A observar as condições de segurança e prevenção de seus funcionários contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.

A CONTRATADA deverá entregar os serviços requeridos: lavagem geral mensal em cada veículo da frota em conformidade com o item 04 do Termo de Referência.

A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma especificada no Termo de Referência;

A CONTRATADA deverá responder perante a CONTRATANTE pelos danos causados por seus empregados, por negligência ou imperícia aos equipamentos ou quaisquer instalações da CONTRATANTE;

A CONTRATADA deverá assinar contrato de prestação de serviço, com o IDEFLOR, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, conforme legislação vigente.

A CONTRATADA deverá apresentar por escrito, antes do início do objeto à CONTRATANTE, para contato, o responsável, o representante legal e seus substitutos em casos de ausência de titulares.

A CONTRATADA deverá fazer entrega dos Veículos devidamente lavados no prazo máximo de 24 horas, se dará da seguinte maneira: o servidor da CONTRATANTE, devidamente credenciado, se deslocará para Sede da contratada para receber, avaliar e atestar a prestação dos serviços ora entregue pela contratada, responsabilizando-se pelo deslocamento do veículo até ao IDEFLOR-BIO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

O CONTRATANTE deverá efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no instrumento convocatório;

O CONTRATANTE deverá fiscalizar os serviços Objeto do Termo de Referência, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as exigências estipuladas tanto neste Termo quanto no instrumento de contrato;

O CONTRATANTE deverá rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste IDEFLOR-Bio;

b) aplicação de multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 05% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste IDEFLOR-Bio, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

e) no caso de Convite, poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02. No caso de impedimento de licitar e contratar com a União a licitante será descredenciada do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital;

f) impedimento da CONTRATADA em licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar os materiais, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência.

Expirados os prazos propostos para a entrega dos serviços, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondendo a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Regional, incidente sobre o valor total desta contratação.

A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os materiais poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

A empresa vencedora terá o prazo máximo de 2 dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo do item 10.4, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

No caso da aplicação da multa, o valor não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, para posterior execução pela Procuradoria Jurídica do Ideflor-Bio.

Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

O Contratante se reserva o direito de rescindir o contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir mencionados:

Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência da determinação da fiscalização;

Quando houver atraso dos serviços, sem justificativa aceita pelo contratante, pelo prazo de 30 (*trinta*) dias, E demais hipóteses rescisórias mencionadas nos Arts. 78,79 e 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS E ALTERAÇÕES

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

Serão incorporados a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS ou APOSTILAMENTO, conforme o caso, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência,

decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no Termo de Referência, nas quantidades, nos prazos ou nos valores para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO PATRIMONIO DO OBJETO

A Contratada cederá os direitos patrimoniais do objeto ao CONTRATANTE conforme o disposto no art. 111 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA- DO FORO

As divergências serão dirimidas no foro da comarca de Belém, no Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Justas e contratadas, firmam as partes este instrumento, em 3 (três) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - VEDADA A UTILIZAÇÃO DE CONTRATO

É vedada a causa ou a utilização do contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.

E, por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente contrato, para que produzam seus efeitos legais.

(inserir o local), (inserir o dia) de (inserir o mês) de (inserir o ano).

Assinatura da CONTRATANTE

Assinatura da CONTRATADA

Testemunhas:

RG nº _____

RG nº _____

ADENDO Nº 01

EXTRATO DO CONTRATO Nº (inserir o número) / (inserir ano) - (inserir sigla do LICITADOR)

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: (inserir o dia) de (inserir o mês) de 2018.

CONTRATANTE: Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará–IDEFLOR-BIO, com sede na Avenida João Paulo II S/N, Parque Estadual do Utinga – PEUT, Bairro: Curio-Utinga, Belém – PA CEP: 66.610-770, 1591, inscrito no CNPJ nº (inserir o número), neste ato representado pelo (inserir o nome), em pleno exercício de seu mandato e funções, (inserir nome), portador da Cédula de Identidade RG nº (inserir o número) e do CPF/MF nº (inserir o número), e

CONTRATADA: (inserir o nome da contratada).

DOMICÍLIO: (inserir o endereço completo da contratada).

OBJETO: execução (inserir o objeto do contrato), decorrente da (inserir modalidade da licitação) nº (inserir o número da licitação) / (inserir ano) - (inserir sigla do LICITADOR), homologada pelo contratante.

VALOR: R\$ (inserir o valor) ((inserir por extenso o valor)), cujo pagamento correrá à conta dos recursos advindos do IDEFLOR-BIO,

FATURAMENTO: deverá ser apresentado e protocolado, em 02 (*duas*) vias, na sede do contratante.

APLICAÇÃO DE MULTA: compete à (inserir autoridade competente) do Contratante a aplicação de multas.

PRAZO DE EXECUÇÃO: (inserir número de dias) dias contados a partir da data da publicação deste extrato.

PRAZO DE VIGÊNCIA: (inserir número de dias) dias a partir da data da publicação deste extrato.

FORO: Comarca de _____, Estado do Pará.

(inserir o local), (inserir dia) de (inserir mês) de 2018.

Assinatura do CONTRATANTE

Assinatura da CONTRATADA

Belém, ____ de _____ de 2018.

À

(nome e endereço da empresa)

O Instituto de Desenvolvimento Florestal e da Biodiversidade do Estado do Pará – IDEFLOR–BIO **CONVIDA** V. Sa. a apresentar proposta atendendo o objeto e as condições constantes do CONVITE 04/2018, cujo Objeto é a **Contratação de Consultoria Individual Pessoa Física para realização de Oficina Aperfeiçoamento do design de peças artesanais indígenas, visando atender meta do Projeto Fortalecimento da Cadeia Produtiva do Artesanato de Povos Indígenas da Calha Norte, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no anexo I – Termo de Referência deste Edital.**

Comissão de Licitação

Recebido em __ / ____ / ____

Nome: _____

Identidade: _____

Assinatura: _____

Contato / Fone: _____

ANEXO II**TERMO DE REFERÊNCIA****1. OBJETO**

Contratação de empresa especializada na prestação do serviço de lavagem de veículos automotores para atender a frota pertencente ao IDEFLOR-Bio/ Escritório Regional Xingu.

2. JUSTIFICATIVA

A contratação de empresa especializada deve-se à necessidade de manutenção preventiva das viaturas pertencentes ao IDEFLOR-Bio/Escritório Regional Xingu visando um melhor desempenho e longevidade, assim como, preservar e conservar o patrimônio do Instituto.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados no Município de Altamira.

3.2 A recepção dos serviços não implica na aceitação definitiva, porquanto dependerá da verificação do resultado satisfatório quanto à qualidade, aferido pela contratante.

3.3. As licitantes deverão declarar que possuem local próprio no Município de Altamira, com equipamentos necessários para o atendimento do objeto do presente Termo, a qual deverá ser inspecionada por servidor da GLOG/IDEFLOR-Bio, com no mínimo 02 (dois) diques, 01 (um) aspirador tipo industrial, 01 (um) compressor tipo industrial e 1 (uma) rampa.

3.4. Os serviços contratados de lavagem geral e simples deverão ser constituídos das seguintes atividades:

Lavagem Geral:

- .Lavagem de toda área externa, incluindo chassi;
- .Lavagem do motor;
- .Limpeza total da cabine (aspiração, bancos e forro);
- .Dedetização;
- .Aspiragem;
- .Secagem;
- .Aplicação de cera

4 – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**LOTE – ALTAMIRA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD VEICULO	QTD LAVAGEM MENSAL	QTD LAVAGEM ANUAL
1	FORD FIESTA FLEX - LAVAGEM SIMPLES	01	1	12

2	PICK-UP L200 4x4	01	1	12
3	CAMIONETE S 10	01	1	12

5. DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente da entrega e da aceitação dos serviços, com a respectiva apresentação das notas fiscais/faturas, desde que encaminhada com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis da data do vencimento;

6. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Comunicar com antecedência à CONTRATANTE a impossibilidade em atender as solicitações, nos casos em que houver impedimento para funcionamento normal de suas atividades.

6.2. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.3. A contratada não poderá transferir a outras, a responsabilidade parcial ou total pelos serviços, sem autorização expressa do CONTRATANTE.

6.4. A Licitante vencedora será obrigada a:

a) A observar as condições de segurança e prevenção de seus funcionários contra acidentes de trabalho de acordo com as normas emanadas do Ministério do Trabalho.

6.5. Serviços requeridos: lavagem geral mensal em cada veículo da frota em conformidade com o item 04 deste Termo de Referência.

6.6. Executar os serviços na forma especificada neste Termo de Referência;

6.7. Responder perante a CONTRATANTE pelos danos causados por seus empregados, por negligência ou imperícia aos equipamentos ou quaisquer instalações da CONTRATANTE;

6.8. A licitante vencedora assinará contrato de prestação de serviço, com o IDEFLOR, podendo o mesmo ser prorrogado através de termo aditivo, conforme legislação vigente.

6.9. Deverá apresentar por escrito, antes do início do objeto à CONTRATANTE, para contato, o responsável, o representante legal e seus substitutos em casos de ausência de titulares.

6.10. A Entrega dos Veículos devidamente lavados no prazo máximo de 24 horas, se dará da seguinte maneira: o servidor da CONTRATANTE, devidamente credenciado, se deslocará para Sede da contratada para receber, avaliar e atestar a prestação dos serviços ora entregue pela contratada, responsabilizando-se pelo deslocamento do veículo até ao IDEFLOR.

7. DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

7.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados no instrumento convocatório;

7.3. Fiscalizar os serviços Objeto deste Termo de Referência, designando servidor para acompanhar a execução do contrato, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não estejam de acordo com as exigências estipuladas tanto neste Termo quanto no instrumento de contrato;

7.4. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;

8. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo fiscal do contrato indicado pela Administração, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Independentemente de outras sanções legais e das cabíveis cominações penais, pela inexecução total ou parcial desta contratação, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no art. 87 da Lei 8.666/93:

a) advertência por escrito, nas hipóteses de execução irregular da contratação, que não resulte em prejuízo para o serviço deste IDEFLOR-Bio;

b) aplicação de multa administrativa, com natureza de perdas e danos, da ordem de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nas hipóteses de inexecução total, e de 05% (cinco por cento) se ocorrer inexecução parcial, reconhecendo a empresa os direitos deste IDEFLOR-Bio, nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

e) no caso de Convite, poderão ser aplicadas às sanções previstas no artigo 7º da Lei nº 10.520/02. No caso de impedimento de licitar e contratar com o Estado a licitante será descredenciada do SICAF por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital;

f) impedimento da CONTRATADA em licitar e contratar com o Estado, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, se convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não entregar os materiais, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência.

9.2 Expirados os prazos propostos para a entrega dos serviços, sem que a contratada o faça, iniciar-se-á a aplicação da penalidade de multa de mora, correspondendo a 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado ou cuja justificativa não tenha sido acatada pela Administração deste Regional, incidente sobre o valor total desta contratação.

9.2.1 A multa prevista neste item será aplicada até o limite de 20 (vinte) dias. Após o 20º (vigésimo) dia, os materiais poderão, a critério da Administração, não ser mais aceitos, configurando-se a inexecução total da contratação, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e no instrumento contratual.

9.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “f”, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea “b”, facultada a defesa prévia da adjudicatária no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

9.4 A empresa vencedora terá o prazo máximo de 2 dias úteis, após regular notificação por escrito, para confirmar o recebimento da nota de empenho.

9.4.1 Caso não haja a confirmação do recebimento da nota de empenho, no prazo do item 9.4, será aplicada a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, mediante processo administrativo, garantida a ampla defesa.

9.4.2 No caso da aplicação da multa, o valor não recolhido será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa, para posterior execução pela Procuradoria Jurídica do Ideflor-Bio.

9.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, dentro do mesmo prazo.